



Ata n° 009/2018 – 19/04/2018  
Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04 s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico para sessão extraordinária convocada por meio do Ofício Circular nº 005/2018 CSMP, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Mauro Benedito Pouso Curvo. Confirmado o *quorum*, rogou a Deus que iluminasse a todos para que sejam tomadas as melhores decisões nesta reunião e, na sequência, anunciou o **ITEM I – GEDOC nº 003684-001/2017 – Procedimento Administrativo - Relatório conclusivo de não vitaliciamento do Promotor de Justiça Fábio Camilo da Silva apresentado pela Corregedoria-Geral MPMT - Relator: Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda.** O Presidente registrou que a Advogada do Requerido foi regularmente notificada do julgamento conforme consta certificado nos autos. Ato contínuo, passou a palavra para o Relator. Este observou o envio antecipado do voto para os membros do Pleno e, dando sequência, passou a síntese do voto, destacando: “Está sobre a mesa o Procedimento Administrativo nº 003648-001/2017, instaurado a partir de proposta ofertada a este Conselho Superior pelo Corregedor Geral do Ministério Pùblico no sentido de negar o vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. Fábio Camilo da Silva, e, por consequência, exonerá-lo dos quadros da instituição. Com o Propósito de dar lastro ao seu pedido, o Corregedor-Geral apresentou um “**Relatório Circunstaciado Referente a Estágio Probatório**” no qual narrou uma série de fatos que, na sua perspectiva, revelariam a “completa inaptidão e incompatibilidade para o exercício do cargo de Promotor de Justiça” por parte do Dr. **Fábio Camilo da Silva**, eis que, demonstram “seu descompromisso com os requisitos e deveres mínimos para atuar representando o Ministério Pùblico”. Em síntese, foram estes os fatos apontados, cronologicamente, na peça inicial:”. O Relator segue historiando os fatos e assenta: “Convém registrar que, para cada fato narrado, o duto Corregedor Geral do Ministério Pùblico apontou, precisamente, os dispositivos da Lei Complementar estadual nº 416/2010 que tratam dos deveres funcionais dos membros do Ministério Pùblico e que teriam sido afrontados pela conduta do Dr. **Fábio Camilo da Silva**. Anota a impossibilidade de proceder a oitiva do requerido, de acordo com o certificado no cumprimento de Carta Precatória encaminhada à



Promotoria de Justiça de Sinop e, com a petição do Advogado constituído que consignou estar o Dr. Fábio Camilo da Silva internado com “**quadro clínico de confusão mental, delírios de grandeza, exacerbação sexual, compulsões, auto e hetero agressividade**” e “**incapaz de exercer suas atividades na sua totalidade, por tempo indeterminado**” e, em razão de decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande em Ação de Interdição c/c tutela de urgência liminar, sob **Curatela provisória** aos cuidados de sua genitora – Sra. Arlete Moreira, Ante todas as narrativas, foi instaurado **INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL** de onde resultou Laudo Pericial apontando “**diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar(F31)**” e que, “**na época dos fatos, era inteiramente incapaz de entender a ilicitude dos seus atos e incapaz de determinar-se segundo este entendimento**” e, **definitivamente** incapaz e exercer o cargo de Promotor de Justiça. Seguiu-se a regular instrução do procedimento, garantida a ampla defesa e produção de todas as diligências e provas requeridas, incluindo a oitiva do requerido. O Relator encerra parte da análise da narrativa do Relatório Circunstaciado arrematando: “Todos os demais fatos até aqui narrados e amplamente provados, revelaram extrema desídia por parte do **Dr. Fábio Camilo da Silva**, seu descompromisso para com os deveres do cargo, além de desrespeito para com os seus colegas de profissão, servidores e comarquinos. Seu comportamento atabalhoados, às vezes arrogante, outras extravagante, rude e descortês, são traços marcantes de uma personalidade que destoa, em larga margem, daquela que se espera de uma agente do Ministério Pùblico. Em suma, é possível dizer que apenas em razão dos fatos até aqui narrados, o não vitaliciamento do **Dr. Fábio Camilo da Silva** já seria a melhor medida a ser tomada. Entretanto, doutos conselheiros, não bastasse todos esses acontecimentos, o pior ainda estava por vir”. Segue, acrescentando a análise do Relatório Circunstaciado, a narrativa dos episódios amplamente divulgados pela imprensa e redes sociais, acerca dos fatos ocorridos nos dias 1º e 2 de julho de 2017, “**notadamente**, a agressão e desrespeito aos policiais militares e depredação das instalações da emissora de televisão, não negadas pela defesa do **Dr. Fábio Camilo da Silva** e que, sem dúvida, refletem, como ele e sua própria curadora admitem, sintomas de transtorno mental, que, aliás, restou diagnosticado no Laudo pericial apresentado pelas experts no Incidente de Insanidade mental instaurado logo no limiar deste procedimento Administrativo”. E conclui: “Assim, o voto é no sentido de acolher o pleito formulado pelo Corregedor-Geral do Ministério Pùblico, no sentido de não ser



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Conselho Superior do Ministério Público**

vitaliciado o **Dr. Fábio Camilo da Silva**; seja porque sua conduta e sua capacidade laboral se mostraram reprováveis, incompatíveis com o que se espera de um membro do Ministério Público; seja porque, a par disso, restou, ainda, provado, que ele não reúne condições psíquicas de exercer a função de Promotor de Justiça, posto que é portador de Transtorno Afetivo Bipolar. Nessa linha, o voto também aponta na direção de que, acolhido o pedido do órgão correicional por este colegiado, seja o impugnado, na sequência, exonerado dos quadros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por ato do Procurador-Geral de Justiça, na forma da lei.” O Presidente abriu a votação, de onde houve esclarecimento, pelo Corregedor-Geral, acerca do Exame Psicotécnico conclusivo da inaptidão para o exercício da função. Todavia, a jurisprudência hodierna não permite reprovar o candidato por este motivo. Assim sendo, a Banca optou pela aprovação e o candidato foi rigorosamente acompanhado pelo órgão correicional desde o curso preparatório, permitindo ao mesmo, a oportunidade de provar a sua aptidão, o que, indubitavelmente, não ocorreu. O Presidente ressaltou que o feito foi conduzido e instruído de forma irretocável, havendo como resultante, o voto extenso e extremamente fundamentado. **Resultado do julgamento:** por unanimidade e, de acordo com o Relator, o Pleno votou contrário ao vitaliciamento do Dr. Fábio Camilo da Silva. Decorrido o prazo recursal, nos termos do §2º do art. 94 da Lei Complementar nº 416/2010, será publicado o ato de exoneração. Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião as 11:00 horas/minutos, sem registro de revisão de qualquer dos votos proclamados, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e, também, pela Secretaria do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art.13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

**Mauro Benedito Pouso Curvo**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**Mara Lígia Pires de Almeida Barreto**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CSMP



**Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justi\xe7a  
Conselho Superior do Minist\xf3rio P\xfablico**

**Conselheiros Presentes**

Flávio Cézar Fachone / Corregedor-Geral  
Luiz Eduardo Martins Jacob  
Mauro Delfino Cesar  
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Hélio Fredolino Faust  
Edmilson da Costa Pereira  
Domingos Sávio de Barros Arruda

**Ausências**

Luiz Alberto Esteves Scaloppe (Tribunal de Justiça)  
Paulo Roberto Jorge do Prado (justificado)

**Presidente da AMMP**

Roberto Aparecido Turin